

Autores das emendas:
DEP. CARLOS OSÓRIO 1
DEP. ZÉ LUIZ ANCHITE 2
Deputados: EDSON ALBERTASSI, ENFERMEIRA REJANE, JÂNIO MENDES, LUIZ PAULO, MARCELO FREIXO, ANDRÉ CECILIANO, ELIOMAR COELHO, PAULO RAMOS, WANDERSON NOGUEIRA 3
Relator: Deputado COMTE BITTENCOURT
(FAVORÁVEL ÀS EMENDAS COM SUBEMENDA A EMENDA Nº 01)

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 3 emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 1252/2012, que "cria o programa estadual de recuperação da malha ferroviária com objetivos turísticos".

II - PARECER DO RELATOR

As emendas possibilitam o aperfeiçoamento do projeto e devem ser aproveitadas, ainda que com subemenda substitutiva à emenda nº 1 na forma a seguir:

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA A EMENDA ADITIVA Nº 01

Inclui-se alínea ao Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - (...)

a) (...)

Alínea (...) - Ramal Porto de Mauá (Magé) - Frágoso/Vila Inhomirim;
Alínea (...) - Ramal Carapebus - Conde de Araruama (Quissamã);
Alínea (...) - Conde de Araruama (Quissamã) - Dores de Macabu (Campos dos Goytacazes);

Alínea (...) - Ramal Cachoeiras de Macacu - Nova Friburgo."

Portanto, meu parecer quanto as emendas de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei nº 1252/2012 é que sou FAVORÁVEL ÀS EMENDAS COM SUBEMENDA A EMENDA Nº 01.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 20 de dezembro de 2017.
DEPUTADO COMTE BITTENCOURT, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (Janio Mendes) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Milton Rangel.

O SR. MILTON RANGEL (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, complementado pelo da Comissão de Turismo.

O SR. PRESIDENTE (Janio Mendes) - Emitidos os pareceres, fica adiada a votação por falta de quórum.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se a votação, em 2ª Discussão - Redação do Vencido, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 3178-A/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCELO FREIXO, QUE INSTITUI O 'PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA NÃO INVASIVA ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS' NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO BI-NÍVEL DE PRESSÃO POSITIVA, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

PARECER: ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS 01 E 03, FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 02 E 04.

RELATOR: DEPUTADO PAULO MELO.
(PENDENDO DE PARECER DAS COMISSÕES DE SAÚDE; DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (Janio Mendes) - Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra o Deputado Milton Rangel.

O SR. MILTON RANGEL (Para emitir parecer) - Acompanho a CCJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Janio Mendes) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Milton Rangel.

O SR. MILTON RANGEL (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Janio Mendes) - Com os pareceres emitidos, fica adiada a votação por falta de quórum.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se a 1ª Discussão - Redação do Vencido, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 278/2015, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS CARLOS MINC, FLAVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, WALDECK CARNEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E MARICÁ, COM A INCLUSÃO DE ÁREAS DA RESERVA ECOLÓGICA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO, MORRO DA PEÇA E ÁREA ÚMIDA, RESTINGA E DUNAS DO ENTORNO DA LAGOA DE ITAIPU.

PARECERES: DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL; DE SANEAMENTO AMBIENTAL, FAVORÁVEL; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, FAVORÁVEL; DE ESPORTE E LAZER, FAVORÁVEL; DE EDUCAÇÃO, FAVORÁVEL; E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, FAVORÁVEL.

RELATORES: DEPUTADOS EDSON ALBERTASSI, THIAGO PAMPOLHA, NIVALDO MULIM, ELIOMAR COELHO, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, COMTE BITTENCOURT E ROSENVERG REIS.
(PENDENDO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. CARLOS MINC - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Janio Mendes) - Tem a palavra pela ordem, o Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu gostaria que V.Exa. chamasse a presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, a Deputada Fatinha, para dar um novo parecer pela Comissão. Já tinha falado inclusive com o Deputado André Ceciliano e com a Deputada Fatinha. Houve uma audiência em que foi construído um consenso, e eu pediria que V.Exa. concedesse a palavra à Deputada Fatinha, presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para dar um novo parecer sobre o Projeto. É esse que V.Exas. conhecem.

O SR. PRESIDENTE (Janio Mendes) - Deputado, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente já deu o parecer. É um parecer de revisão? Eu preciso consultar a Mesa, preciso pedir a ajuda dos universitários, visto que é uma inovação.

Tem a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle para dar parecer.

O SR. LUIZ PAULO - O Deputado Milton Rangel pode dar o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Porque não é autor do Projeto e é membro da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Janio Mendes) - Eu não posso fazer uma inovação regimental, Deputado Carlos Minc.

Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Milton Rangel. Incorpore o desejo do Sr. Carlos Minc.

O SR. MILTON RANGEL (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, para não atropelar a Mesa e atender ao nobre Deputado 'pidão' Carlos Minc, eu dou parecer favorável com emendas, concluindo por Substitutivo, e peço forma final de redação, Sr. Presidente.

(Lendo):

PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 278/2015 QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E MARICÁ COM A INCLUSÃO DE ÁREAS DA RESERVA ECOLÓGICA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO, MORRO DA PEÇA E ÁREA ÚMIDA, RESTINGA E DUNAS DO ENTORNO DA LAGOA DE ITAIPU.

AUTORES: Deputados CARLOS MINC, FLÁVIO SERAFINI, LUIZ PAULO, MARCELO FREIXO E WALDECK CARNEIRO.

RELA TORA: Deputado MILTON RANGEL

PARECER

(FAVORÁVEL COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO)

I -RELATÓRIO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº 278/2015 que busca ampliar o Parque

Estadual da Serra da Tiririca, incluindo a área da Reserva Ecológica Municipal Darcy Ribeiro, o Morro da Peça e área úmida, restinga e dunas do entorno da Lagoa de Itaipu.

II - PARECER DO RELATOR

Sem embargo da elogiável inspiração dos nobres Deputados, apresentamos 5 Emendas, concluindo por Substitutivo:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se a Ementa, que passa a ter a seguinte redação:

"RATIFICA, AMPLIA E CONSOLIDA O PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica ratificada a inclusão das áreas especificadas no Decreto Estadual nº 43.913, de 29 de outubro de 2012 ao Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET), excetuando as Ilhas do Pai, da Mãe e da Menina, todas, devidamente descritas no memorial descritivo constante nos Anexos I e II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica ampliado o Parque Estadual da Serra da Tiririca pela inclusão de 3 (três) áreas na planície costeira no entorno da Lagoa de Itaipu, coletivamente, denominadas de "Setor Planície Costeira de Itaipu", delimitadas no memorial descritivo constante no Anexo III, reunindo áreas úmidas, brejos, manguezais, restingas e a Duna Grande.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Com a ratificação e a ampliação, somando, aproximadamente, um mil, setecentos e noventa e nove hectares, o Parque Estadual da Serra da Tiririca passa a contar com área total aproximada de três mil novecentos e vinte e três hectares, assim constituído:

I - Setor Serra da Tiririca, com um mil, novecentos e setenta e oito hectares, delimitado pela Lei Estadual nº 5.079, de 03 de setembro de 2007;

II - Setor Morro das Andorinhas, com noventa e oito hectares, delimitado pela Lei Estadual nº 5.079, de 03 de novembro de 2007;

III -Setor Insular, com quarenta e oito hectares, composto pelas Ilhas do Pai, da Mãe e da Menina, incorporado pela Lei nº. 7.464, de 18 de outubro de 2016;

IV - Setor Darcy Ribeiro ou Montanhas Centrais, com um mil, cento e cinquenta e cinco hectares, incorporado pelo Decreto Estadual nº 43.913, de 29 de outubro de 2012 e ratificado pela presente Lei;

V- Setor Morro da Peça com trinta e oito hectares, incorporado pelo Decreto Estadual nº de 29 de outubro de 2012 e ratificado pela presente Lei;

VI - Setor Planície Costeira de Itaipu com duzentos e seis hectares, incorporado pela presente Lei, excluindo-se a área situada entre a margem esquerda do rio da Vala e a Estrada Francisco da Cruz Nunes, mantendo-se a Faixa Marginal de Proteção nos termos do Anexo I e II conforme aprovação em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói ocorrida em dezembro de 2017.

Parágrafo único. O mapa atual do Parque Estadual da Serra da Tiririca, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, encontra-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente -INEA.

EMENDA ADITIVA Nº 05

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. - A ratificação, ampliação e consolidação do PESET tem os seguintes objetivos:

I - Consolidar e dar segurança e solidez jurídica ao parque;

II - Acatar deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Niterói que aprovou os limites do Parque Estadual da Serra da Tiririca no setor planície costeira de Itaipu.

III - Valorizar os municípios de Niterói e Maricá permitindo o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda;

IV - Prover serviços ambientais à sociedade;

V - Proteger montanhas, morros, encostas formadas por rochas graníticas e gnáissicas com mais de 600 milhões de anos, além de córregos e nascentes remanescentes da Mata Atlântica, áreas úmidas, manguezais e restingas;

VI - Proteger os terrenos que integravam a Reserva Biológica de Goethea, uma das mais antigas áreas protegidas municipais do Brasil, criada em 19 de abril de 1932;

VII - Preservar a Duna Grande, proclamada como monumento símbolo da arqueologia nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 1987;

VIII - Preservar o antigo leito sazonal da Lagoa de Itaipu e, assim, manter as áreas de infiltração da bacia hidrográfica, minimizando as enchentes;

IX - Oferecer oportunidades para visitação, turismo, recreação, esportes, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa científica, inspiração, relaxamento e atividades espirituais ambientalmente compatíveis;

X - Celebrar o legado de Charles Darwin que passou pela região em 1832 deixando anotações em seu diário, a cultura dos índios Tupinambás e dos Povos Sambaquieiros, que habitaram a região por mais de sete mil anos, bem como a cultura dos Pescadores Artesanais. Desta forma, o parecer é FAVORÁVEL COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 278/2015

EMENTA

RATIFICA, AMPLIA E CONSOLIDA O PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica ratificada a inclusão das áreas especificadas no Decreto Estadual nº 43.913, de 29 de outubro de 2012 ao Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET), excetuando as Ilhas do Pai, da Mãe e da Menina, todas, devidamente descritas no memorial descritivo constante nos Anexos I e II.

Art. 2º - Fica ampliado o Parque Estadual da Serra da Tiririca pela inclusão de 3 (três) áreas na planície costeira no entorno da Lagoa de Itaipu, coletivamente, denominadas de "Setor Planície Costeira de Itaipu", delimitadas no memorial descritivo constante no Anexo III reunindo áreas úmidas, brejos, manguezais, restingas e a Duna Grande.

Art. 3º - Com a ratificação e a ampliação, somando, aproximadamente, um mil, setecentos e noventa e nove hectares, o Parque Estadual da Serra da Tiririca passa a contar com área total aproximada de três mil novecentos e vinte e três hectares, assim constituído:

I - Setor Serra da Tiririca, com um mil, novecentos e setenta e oito hectares, delimitado pela Lei Estadual nº 5.079, de 03 de setembro de 2007;

II - Setor Morro das Andorinhas, com noventa e oito hectares, delimitado pela Lei Estadual nº 5.079, de 03 de novembro de 2007;

III -Setor Insular, com quarenta e oito hectares, composto pelas Ilhas do Pai, da Mãe e da Menina, incorporado pela Lei nº. 7.464, de 18 de outubro de 2016;

IV - Setor Darcy Ribeiro ou Montanhas Centrais, com um mil, cento e cinquenta e cinco hectares, incorporado pelo Decreto Estadual nº 43.913, de 29 de outubro de 2012 e ratificado pela presente Lei;

V- Setor Morro da Peça com trinta e oito hectares, incorporado pelo Decreto Estadual nº e 29 de outubro de 2012 e ratificado pela presente Lei;

VI - Setor Planície Costeira de Itaipu com duzentos e seis hectares, incorporado pela presente Lei, excluindo-se a área situada entre a margem esquerda do rio da Vala e a Estrada Francisco da Cruz Nunes, mantendo-se a Faixa Marginal de Proteção nos termos do Anexo I e II conforme aprovação em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói ocorrida em dezembro de 2017.

Parágrafo único. O mapa atual do Parque Estadual da Serra da Tiririca, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, encontra-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 4º - A ratificação, ampliação e consolidação do PESET tem os seguintes objetivos:

I - Consolidar e dar segurança e solidez jurídica ao parque;

II -Acatar deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Niterói que aprovou os limites do Parque Estadual da Serra da Tiririca no setor planície costeira de Itaipu.

III - Valorizar os municípios de Niterói e Maricá permitindo o desenvolvimento do turismo e a geração de emprego e renda;

IV - Prover serviços ambientais à sociedade;

V - Proteger montanhas, morros, encostas formadas por rochas graníticas e gnáissicas com mais de 600 milhões de anos, além de córregos e nascentes remanescentes da Mata Atlântica, áreas úmidas, manguezais e restingas;

VI - Proteger os terrenos que integravam a Reserva Biológica de Goethea, uma das mais antigas áreas protegidas municipais do Brasil, criada em 19 de abril de 1932;

VII - Preservar a Duna Grande, proclamada como monumento símbolo da arqueologia nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 1987;

VIII - Preservar o antigo leito sazonal da Lagoa de Itaipu e, assim, manter as áreas de infiltração da bacia hidrográfica, minimizando as enchentes;

IX - Oferecer oportunidades para visitação, turismo, recreação, esportes, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa científica, inspiração, relaxamento e atividades espirituais ambientalmente compatíveis;

X - Celebrar o legado de Charles Darwin que passou pela região em 1832 deixando anotações em seu diário, a cultura dos índios Tupinambás e dos Povos Sambaquieiros, que habitaram a região por mais de sete mil anos, bem como a cultura dos Pescadores Artesanais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 20 de dezembro de 2017
Deputada FATINHA
Relatora

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DO SETOR MONTANHAS CENTRAIS OU DARCI RIBEIRO Formação montanhosa constituída pelas serras do Cantagalo, Jacaré, Grande e do Malheiro, conhecidas coletivamente como Montanhas Centrais ou Núcleo Darcy Ribeiro. Inicia-se na divisa entre o Desmembramento de Área na Estrada Francisco da Cruz Nunes e o Condomínio Vila Floresta, no ponto 01 (700194 E / 7464137 N); daí segue no sentido sudeste por esta divisa até atingir o fundo da área privativa 10 deste condomínio no ponto 02 (700236 E / 7464099 N); daí segue no sentido sudoeste pelo fundo das áreas privativas 11 a 26 até atingir o limite deste condomínio no ponto 03 (699961 E /7463917 N); daí segue no sentido noroeste por este limite até o ponto 04 (699906 E /7463933 N), distante 200 m da Estrada Francisco da Cruz Nunes; daí segue no sentido sudoeste por uma faixa distante 200 m desta estrada até atingir a cota altimétrica de 50 m no ponto 05 (698707 E / 7462943 N); daí segue no sentido sul/leste por esta cota até atingir o limite do Loteamento Jardim Ubá no ponto 06 (698913 E / 7462502 N); daí segue no sentido sudeste/nordeste pelo fundo dos lotes 9 a 20 até atingir a divisa entre este loteamento e o Desmembramento de Gleba na Estrada Francisco da Cruz Nunes no ponto 07 (699213 E /7462525 N); daí segue no sentido sul por esta divisa até atingir a cota altimétrica de 50 m no ponto 08 (699200 E / 7462446 N); daí segue no sentido sudeste/nordeste/sul por esta cota altimétrica até atingir um curso d'água no ponto 09 (701110 E / 7463537 N); daí sobe por este curso d'água, no sentido nordeste, até atingir a cota altimétrica de 65 m no ponto 10 (701152 E / 7463549 N); daí segue por esta cota altimétrica no sentido sudoeste/leste até o ponto 11 (701186 E / 7463479 N); daí segue em linha reta por cerca de 27 m no sentido sul até atingir a cota altimétrica de 50 m no ponto 12 (701186 E /7463452 N); daí segue no sentido nordeste/sudoeste por esta cota altimétrica até atingir um curso d'água no ponto 13 (701389 E /7463180 N); daí sobe por este curso d'água, no sentido sul, até atingir a cota altimétrica de 65 m no ponto 14 (701389 E /7463148 N); daí segue por esta cota altimétrica no sentido noroeste até o ponto 15 (701273 E /7463174 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 33 m até o ponto 16 (701267 E / 7463206 N), onde um curso d'água encontra a cota altimétrica de 50 m; daí segue no sentido noroeste/sudoeste por esta cota altimétrica até o ponto 17 (700721 E / 7462970 N); daí segue em linha reta por cerca de 62 m no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica de 100 m no ponto 18 (700743 E / 7462911 N); daí segue no sentido oeste/sudeste/sudoeste por esta cota altimétrica até atingir um curso d'água no ponto 19 (700467 E / 7462710 N); daí segue por este curso d'água no sentido norte até atingir a cota altimétrica de 50 m no ponto 20 (700472 E / 7462840 N); daí segue no sentido oeste/sudoeste/sudeste por esta cota altimétrica até atingir um curso d'água no ponto 21 (700006 E /7462462 N); daí segue por este curso d'água, no sentido leste, até atingir a cota altimétrica de 70 m no ponto 22 (700067 E/ 7462451 N); daí segue no sentido oeste/sul por esta cota altimétrica até atingir um curso d'água no ponto 23 (699852 E / 7462336 N); daí segue por este curso d'água no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica de 50 m no ponto 24 (699820 E / 7462361 N); daí segue no sentido oeste/sudoeste/sudeste por esta cota altimétrica até atingir o limite do Condomínio Ubá Piratininga, no ponto 25 (699608 E / 7461965 N); daí segue em linha reta no sentido norte por cerca de 84 m, acompanhando o limite deste condomínio, até o ponto 26 (699608 E / 7462049 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 22 m até atingir a cota altimétrica de 100 m no ponto 27 (699628 E / 7462054 N); daí segue no sentido leste por esta cota altimétrica até atingir o prolongamento da lateral direita da área privativa 109 deste condomínio no ponto 28 (699811 E / 7462052 N); daí segue no mesmo sentido por este prolongamento até atingir o fundo desta área privativa, e então segue no sentido nordeste pelo fundo das áreas privativas 109 a 92 até o ponto 29 (700111 E /7462056 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste, por cerca de 77 m, até atingir a divisa entre este condomínio e o Loteamento Grotão no ponto 30 (700160 E /7462115 N); daí segue em linha reta no sentido noroeste por cerca de 65 m, acompanhando a referida divisa, até atingir o limite entre a "área verde doada à Prefeitura Municipal de Niterói" e o lote 17 da quadra 7 do Loteamento Grotão, no ponto 31 (700136 E /7462175 N); daí segue no sentido nordeste pelo fundo deste lote até o final do lote 1 desta quadra, pelo fundo dos lotes 26 a 14 da quadra 6 e pelo prolongamento do fundo deste último lote até atingir a divisa entre este loteamento e o Loteamento Aldeia de Itaipu no ponto 32 (700579 E / 7462560 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 218 m, acompanhando a referida divisa, até atingir o fundo do lote 2 da quadra 2 do Loteamento Aldeia de Itaipu no ponto 33 (700610 E / 7462344 N); daí segue em linha reta no sentido nordeste por cerca de 74 m, acompanhando o fundo do referido lote e o fundo do lote 22 da quadra 3, até atingir o limite do Loteamento Ubá Terra Nova no ponto 34 (700683 E / 7462359 N); daí segue no sentido nordeste/sul pelo fundo dos lotes 1 a 22 da quadra 5, pelo fundo dos lotes 1 a 23 da quadra 4, pelo fundo dos lotes 25 a 18 e 12 a 1 da quadra 3, pelo fundo dos lotes 22 a 1 da quadra 2 e pelo fundo dos lotes 24 a 12 da quadra i, até atingir o limite do Loteamento Ubá Itaipu no ponto 35 (700936 E / 7462210 N); daí segue no sentido sul pelo limite deste loteamento até atingir o prolongamento do fundo do lote 26 da quadra i, e então segue no sentido leste por este prolongamento e pelo fundo dos lotes 26 a 29 desta quadra até atingir a divisa entre este loteamento e o Loteamento Vale de Itaipu li, no ponto 36 (701052 E / 7462209 N); daí segue em linha reta no sentido sudeste por cerca de 72 m, acompanhando a referida divisa, até atingir a lateral esquerda